



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

46879

2020

DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS



Eu, Miriam Dalmam Vieira, Matrícula nº1357901 declaro que efetuei orçamentos entre os dias 23/04 a 16/06/2020, referente a aquisição de frutas, verduras, legumes para os animais silvestres que habitam no Zoológico Bosque Guarani, administrado por esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR	MENOR VALOR
ABOBORA MORANGA	Aquarela Hortifrutigranjeiros Ltda	03.141.497/0001-56	R\$1,70	R\$1,00
	Com. De frutas Bergamini Ltda	00.190.557/0001-32	R\$2,80	
	DNZ Exportadora eireli	20.990.893/0001-77	R\$2,30	
	Comercial de secos e molhados consalter Ltda	77.307.973/0001-00	R\$2,49	
	MNC alimentos Eireli	80.774.789/0001-77	R\$1,00	
BANANA CATURRA	Aquarela Hortifrutigranjeiros Ltda	03.141.497/0001-56	R\$1,90	R\$1,30
	Com. De frutas Bergamini Ltda	00.190.557/0001-32	R\$3,80	
	DNZ Exportadora eireli	20.990.893/0001-77	R\$3,00	
	Comercial de secos e molhados consalter Ltda	77.307.973/0001-00	R\$3,99	
	MNC alimentos Eireli	80.774.789/0001-77	R\$1,30	
CENOURA	Aquarela Hortifrutigranjeiros Ltda	03.141.497/0001-56	R\$2,30	R\$1,00
	Com. De frutas Bergamini Ltda	00.190.557/0001-32	R\$3,95	
	DNZ Exportadora eireli	20.990.893/0001-77	R\$3,00	
	Comercial de secos e molhados consalter Ltda	77.307.973/0001-00	R\$3,99	
	MNC alimentos Eireli	80.774.789/0001-77	R\$1,00	
COUVE MANTEIGA	Aquarela Hortifrutigranjeiros Ltda	03.141.497/0001-56	R\$2,00	R\$2,99
	Com. De frutas Bergamini Ltda	00.190.557/0001-32		
	DNZ Exportadora eireli	20.990.893/0001-77	R\$3,00	
	Comercial de secos e molhados consalter Ltda	77.307.973/0001-00	R\$2,99	
	MNC alimentos Eireli	80.774.789/0001-77	R\$3,00	
LARANJA	Aquarela Hortifrutigranjeiros Ltda	03.141.497/0001-56	R\$1,50	R\$1,40
	Com. De frutas Bergamini Ltda	00.190.557/0001-32	R\$2,75	
	DNZ Exportadora eireli	20.990.893/0001-77	R\$2,20	
	Comercial de secos e molhados consalter Ltda	77.307.973/0001-00	R\$2,39	
	MNC alimentos Eireli	80.774.789/0001-77	R\$1,40	
MAÇÃ	Aquarela Hortifrutigranjeiros Ltda	03.141.497/0001-56	R\$3,50	R\$2,90
	Com. De frutas Bergamini Ltda	00.190.557/0001-32	R\$6,50	
	DNZ Exportadora eireli	20.990.893/0001-77	R\$4,30	
	Comercial de secos e molhados consalter Ltda	77.307.973/0001-00		
	MNC alimentos Eireli	80.774.789/0001-77	R\$2,90	
MAMÃO FORMOSA	Aquarela Hortifrutigranjeiros Ltda	03.141.497/0001-56	R\$2,50	R\$1,50
	Com. De frutas Bergamini Ltda	00.190.557/0001-32	R\$4,00	
	DNZ Exportadora eireli	20.990.893/0001-77	R\$5,00	



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

46879

2020



	Comercial de secos e molhados consalter ltda	77.307.973/0001-00	R\$3,99	
	MNC alimentos Eireli	80.774.789/0001-77	R\$1,50	
MELANCIA	Aquarela Hortifrutigranjeiros Ltda	03.141.497/0001-56	R\$1,05	R\$1,05
	Com. De frutas Bergamini Ltda	00.190.557/0001-32	R\$1,90	
	DNZ Exportadora eireli	20.990.893/0001-77	R\$1,50	
	Comercial de secos e molhados consalter ltda	77.307.973/0001-00	R\$1,59	
	MNC alimentos Eireli	80.774.789/0001-77	R\$1,50	
	Aquarela Hortifrutigranjeiros Ltda	03.141.497/0001-56	R\$1,40	
REPOLHO	Com. De frutas Bergamini Ltda	00.190.557/0001-32	R\$2,85	R\$1,10
	DNZ Exportadora eireli	20.990.893/0001-77	R\$1,70	
	Comercial de secos e molhados consalter ltda	77.307.973/0001-00	R\$3,49	
	MNC alimentos Eireli	80.774.789/0001-77	R\$1,10	
	Aquarela Hortifrutigranjeiros Ltda	03.141.497/0001-56	R\$1,35	
	Com. De frutas Bergamini Ltda	00.190.557/0001-32	R\$2,80	
BATATA DOCE	DNZ Exportadora eireli	20.990.893/0001-77	R\$2,50	R\$1,00
	Comercial de secos e molhados consalter ltda	77.307.973/0001-00	R\$2,39	
	MNC alimentos Eireli	80.774.789/0001-77	R\$1,00	
	Aquarela Hortifrutigranjeiros Ltda	03.141.497/0001-56	R\$3,95	
	Com. De frutas Bergamini Ltda	00.190.557/0001-32	R\$6,50	
	DNZ Exportadora eireli	20.990.893/0001-77	R\$6,00	
OVOS	Comercial de secos e molhados consalter ltda	77.307.973/0001-00		R\$3,80
	MNC alimentos Eireli	80.774.789/0001-77	R\$3,80	

Declaro ainda, que as empresas pesquisadas são do ramo pertinente ao objeto da contratação.

Foz do Iguaçu, 16 de Junho de 2020.

Miriam Vieira Dalmam
Assistente Adm. Especialista
Matricula - 1357901

46879



COTAÇÃO DE PREÇOS



Razão Social: MNC ALIMENTOS EIRELI

CNPJ/MF: 80.774.789/0001-77 IE: 70.103.168-76

Endereço: Rod. PR 317 km 06, nº 6330 - box 34 a 36, Jardim Parque Industrial

Tel/Fax: (44) 3253-3522 CEP: 87065-901 Cidade: Maringá - PR

E-mail: mnclicitacao@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ABOBORA MORANGA	KG	144	R\$ 1,00	R\$ 144,00
2	BANANA CATURRA	KG	4.320	R\$ 1,30	R\$ 5.616,00
3	CENOURA	KG	864	R\$ 1,00	R\$ 864,00
4	COUVE MANTEIGA	KG	192	R\$ 3,00	R\$ 576,00
5	LARANJA	KG	1.440	R\$ 1,40	R\$ 2.016,00
6	MAÇÃ	KG	1.440	R\$ 2,90	R\$ 4.176,00
7	MAMÃO FORMOSA	KG	2.592	R\$ 1,50	R\$ 3.888,00
8	MELANCIA	KG	1.440	R\$ 1,50	R\$ 2.160,00
9	REPOLHO VERDE	KG	1.920	R\$ 1,10	R\$ 2.112,00
10	BATATA DOCE	KG	480	R\$ 1,00	R\$ 480,00
11	OVOS VERMELHOS	DZ	480	R\$ 3,80	R\$ 1.824,00

Condições de Pagamento: em até 30 dias.

Validade da Cotação: 60 (sessenta) dias

LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES

A entrega do(s) objeto(s) da licitação deverá ser feita entregue duas vezes semanais, mediante agendamento e/ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Tarobá, 875. JD. Festugato. (Zoológico Bosque Guarani)

Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, **frete**, impostos de quaisquer natureza, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Maringá, 16 de junho de 2.020

MNC ALIMENTOS EIRELI CNPJ nº 80.774.789/0001-77

Representada por MICHELE MICHEL NASSER

CPF: 015.598.759-33/ RG: 5.685.194-1 SSP-PR

Rodovia PR 317, nº 6330 Pavilhão A, BOX 34,35,36, Ceasa, Parque Industrial, CEP: 87065-901, Maringá

46879

2020



Cotação dos Produtos Comercializados

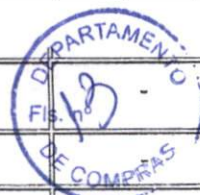


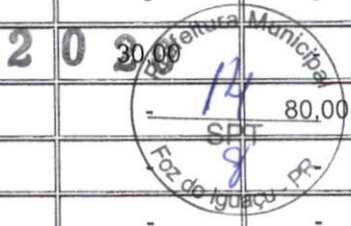
Nova Data (formato dd/mm/aaaa)

Consulta

PRODUTO/VARIEDADE/ CLASSIFICAÇÃO/EMBALAGEM	PREÇO MAIS COMUM(R\$)				
	Curitiba	Maringá	Londrina	Foz do Iguaçu	Cascavel
ABACATE GEADA cx 20 kg	40,00	-	-	-	-
ABACATE MARGARIDA cx 20 kg	30,00	-	-	-	50,00
ABACATE QUINTAL cx 20 kg	75,00	-	-	-	-
ABACAXI HAVAI GRAUDO cx 18 kg	-	-	-	25,00	-
ABACAXI HAVAI GRAUDO un 2,5 kg	4,00	-	-	5,00	-
ABACAXI HAVAI MEDIO un 1,8 kg	-	-	-	-	4,00
ABACAXI PEROLA GRAUDO cx 18 kg	32,00	-	-	-	-
ABACAXI PEROLA GRAUDO un 2,5 kg	4,00	-	-	-	-
ABOBORA HOKAIDO/KABOTIA sc 20 kg	30,00	-	-	1,80	36,00
ABOBORA MENINA/PAULISTA sc 20 kg	20,00	-	-	-	-
ABOBORA MORANGA sc 20 kg	-	-	-	36,00	26,00
ABOBORA SECA/PESCOÇO kg	1,20	-	-	-	-
ABOBRINHA BJ C/3 A 4 UN bj 500 g	1,00	-	-	-	-
ABOBRINHA BRANCA EXTRA AA cx 20 kg	40,00	-	-	-	-
ABOBRINHA VERDE EXTRA A cx 20 kg	35,00	-	-	50,00	-
ABOBRINHA VERDE EXTRA AA cx 20 kg	-	-	-	-	54,00
ACELGA mç 400 g	2,00	-	-	4,50	-
AGRIÃO mç 400 g	1,50	-	-	1,50	-
AGRIÃO HIDROPONICO pc 300 g	1,50	-	-	-	-
AIPIM-MANDIOCA PRIMEIRA cx 20 kg	35,00	-	-	-	-
AIPIM-MANDIOCA SEGUNDA cx 20 kg	25,00	-	-	30,00	-
AIPIM-MANDIOCA TOLETO kg	2,50	-	-	-	-
ALCACHOFRA cx 8 kg	70,00	-	-	-	-
ALECRIM MAÇO mç 200 g	1,50	-	-	-	-
ALFACE HIDROPONICO cx 7 kg	15,00	-	-	-	-
ALFACE AMERICANA cx 7,5 kg	12,00	-	-	-	-

ALFACE AMERICANA BANDEJA C/2 UN bj 500 g	2,50	-	-	-	-
ALFACE CORAÇÃO HIDROPONICO pc 200 g	2,00	-	-	-	-
ALFACE CRESPA GRANDE cx 7 kg	10,00	-	-	25,00	-
ALFACE LISA GRANDE cx 7 kg	10,00	46879	-	2020	-
ALFACE ROXA GRANDE cx 7 kg	8,00	-	-	-	-
ALFAFA BROTO mç 150 g	1,50	-	-	-	-
ALFAVACA mç 300 g	2,00	-	-	-	-
ALHO IMPORTADO BRANCO TP 3 A 4 cx 10 kg	-	-	-	-	280,00
ALHO NACIONAL ROXO TP 3 A 4 cx 10 kg	240,00	-	-	-	-
ALHO PORRO MAÇO 4 UNID mç 2 kg	6,00	-	-	2,00	-
ALMEIRAO C. ESPADA mç 300 g	1,50	-	-	1,50	-
AMEIXA VERMELHA cx 18 kg	-	-	-	80,00	-
AMEIXA VERMELHA IMPORTADA cx 10 kg	110,00	-	-	-	-
AMENDOIM COM CASCA sc 25 kg	170,00	-	-	-	-
ATEMOIA cx 18 kg	35,00	-	-	-	-
ATIPICOS kg	30,00	-	-	-	-
BANANA CATURRA PRIMEIRA cx 20 kg	25,00	-	-	-	-
BANANA CATURRA SEGUNDA cx 20 kg	-	-	-	18,00	-
BANANA PRATA cx 20 kg	45,00	-	-	-	-
BATATA COMUM ESPECIAL sc 50 kg	160,00	-	-	110,00	100,00
BATATA LISA ESPECIAL BINTJE sc 50 kg	-	-	-	-	150,00
BATATA YAKON cx 20 kg	70,00	-	-	-	-
BATATA DOCE BANDEJA C/3 A 4 bj 750 g	3,00	-	-	-	-
BATATA DOCE BRANCA EXTRA cx 20 kg	-	-	-	65,00	60,00
BATATA DOCE ROXA EXTRA cx 20 kg	25,00	-	-	-	30,00
BERINJELA BANDEJA C/3 UN bj 450 g	2,00	-	-	-	-
BERINJELA EXTRA A cx 12 kg	25,00	-	-	-	-
BERINJELA EXTRA AA cx 12 kg	-	-	-	35,00	40,00
BETERRABA BANDEJA bj 750 g	15,00	-	-	-	-
BETERRABA EXTRA A cx 20 kg	13,00	-	-	-	-
BETERRABA EXTRA AA cx 20 kg	15,00	-	-	35,00	30,00
BETERRABA MEDIA mç 1,5 kg	2,50	-	-	-	-
BROTO DE FEIJÃO/MOYASHI PACOTE pc 500 g	4,00	-	-	-	-
CAIXA MADEIRA VAZIA un 3 kg	2,50	-	-	-	-
CAIXA PLASTICA VAZIA un 3 kg	15,00	-	-	-	-
CAQUI CURTIDO RAMA FORTE cx 20 kg	55,00	-	-	-	-

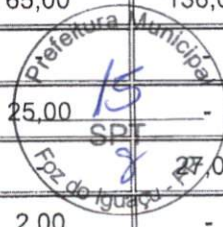




CAQUI FUYU cx 20 kg	75,00	-	-	-	-
CARA cx 20 kg	70,00	-	-	-	75,00
CARAMBOLA cx 7 kg	40,00	-	-	-	-
CAXI cx 16 kg	25,00	-	-	-	-
CEBOLA PERA sc 20 kg	75,00	46879	-	2028	30,00
CEBOLA PERA IMPORTADA sc 20 kg	85,00	-	-	-	80,00
CEBOLINHA mç 400 g	2,50	-	-	-	-
CENOURA COMUM BANDEJA bj 500 g	2,00	-	-	-	-
CENOURA COMUM EXTRA A cx 20 kg	23,00	-	-	-	-
CENOURA COMUM EXTRA AA cx 20 kg	25,00	-	-	45,00	-
CHEIRO-VERDE mç 400 g	2,50	-	-	1,00	-
CHUCHU EXTRA A cx 20 kg	20,00	-	-	35,00	-
CHUCHU EXTRA AA cx 20 kg	-	-	-	-	50,00
COCO SECO kg	3,00	-	-	-	-
COCO SECO sc 14 kg	-	-	-	-	59,00
COCO VERDE un 1,5 kg	3,00	-	-	2,50	-
COENTRO mç 400 g	1,50	-	-	2,00	-
COGUMELO CHAMPIGNON bd 300 g	4,50	-	-	-	-
COGUMELO CHAMPIGNON pc 1 kg	5,00	-	-	-	-
COGUMELO SHITAKE BANDEJA bj 250 g	9,00	-	-	-	-
COUVE BROCOLO dz 6 kg	15,00	-	-	3,00	-
COUVE BROCOLO mç 500 g	1,25	-	-	4,80	-
COUVE CHINESA un 1,5 kg	1,00	-	-	-	-
COUVE CHINESA GRANDE eg 15 kg	12,00	-	-	-	-
COUVE DE BRUXELA pc 500 g	10,00	-	-	-	-
COUVE FLOR un 1,5 kg	2,08	-	-	-	-
COUVE FLOR GRANDE dz 24 kg	-	-	-	3,50	-
COUVE FLOR MEDIA dz 20 kg	20,00	-	-	-	-
COUVE MANTEIGA mç 400 g	1,30	-	-	2,00	-
COUVE RABANO mç 500 g	2,50	-	-	-	-
CREM vd 300 g	10,00	-	-	-	-
ENDIVIA NACIONAL cx 5 kg	90,00	-	-	-	-
ERVA DOCE mç 400 g	5,00	-	-	-	-
ERVILHA TORTA bj 200 g	2,50	-	-	-	-
ERVILHA PR TORTA cx 12 kg	90,00	-	-	-	-
ESCAROLA/CHICORIA BANDEJA bj 300 g	2,50	-	-	-	-
ESCAROLA/CHICORIA GRANDE cx 7 kg	10,00	-	-	20,00	-



46879 2020



ESPINAFRE mç 400 g	1,50	-	-	3,00	-
FEIJAO CARIOCA kg	8,00	-	-	-	-
GENGIBRE bj 250 g	3,00	-	-	-	-
GENGIBRE PRIMEIRA cx 16 kg	70,00	-	-	65,00	136,00
GOBO mç 1,5 kg	12,00	-	-	-	-
GOIABA BRANCA cx 2 kg	-	-	-	25,00	-
GOIABA VERMELHA cx 8 kg	30,00	-	-	-	27,00
HORTELA bj 50 g	1,50	-	-	2,00	-
INHAME-TAIA PRIMEIRA cx 20 kg	50,00	-	-	-	90,00
JACA kg	3,00	-	-	-	-
JILO bj 450 g	2,00	-	-	-	-
JILO PRIMEIRA cx 16 kg	60,00	-	-	-	96,00
KINKAN cx 2 kg	35,00	-	-	-	-
KIWI IMPORTADO cx 10 kg	120,00	-	-	-	-
KIWI NACIONAL cx 8 kg	50,00	-	-	-	-
LARANJA BAHIA GRAUDA cx 23 kg	45,00	-	-	-	-
LARANJA BAHIA IMPORTADA cx 10 kg	75,00	-	-	-	-
LARANJA LIMA GRAUDA cx 23 kg	40,00	-	-	-	-
LARANJA PERA GRAUDA cx 23 kg	32,00	-	-	30,00	-
LARANJA PERA MEDIA cx 23 kg	30,00	-	-	-	35,00
LIMA PERSIA cx 23 kg	55,00	-	-	-	-
LIMAO ROSA cx 6 kg	30,00	-	-	-	-
LIMAO TAHITI GRAUDO cx 23 kg	50,00	-	-	22,00	-
LIMAO TAHITI MEDIO cx 23 kg	30,00	-	-	-	55,00
LOURO mç 500 g	7,00	-	-	-	-
MAÇA COMERCIAL cx 18 kg	-	-	-	45,00	-
MAÇA FUJI CAT 1 TP 80 A 100 cx 18 kg	120,00	-	-	-	-
MAÇA GALA CAT 1 TP 80 A 100 cx 18 kg	100,00	-	-	-	126,00
MAÇA GRAND SMITH TP 80 A 100 cx 18 kg	130,00	-	-	-	-
MAÇA RED DELICIOUS TP 80 A 100 cx 19 kg	120,00	-	-	-	124,00
MAMAO FORMOSA kg	1,86	-	-	-	-
MAMAO FORMOSA MADURO cx 15 kg	25,00	-	-	45,00	45,00
MAMAO PAPAYA/HAVAL cx 8 kg	25,00	-	-	-	-
MANDIOQUINHA/BATATA SALSA bj 450 g	2,50	-	-	-	-
MANDIOQUINHA/BATATA SALSA PRIMEIRA cx 20 kg	70,00	-	-	-	150,00
MANDIOQUINHA/BATATA SALSA PRIMEIRA cx 8 kg	25,00	-	-	-	-
MANGA HADEN cx 6 kg	45,00	-	-	-	-

MANGA TOMMY ATKING cx 20 kg	75,00	-	-	98,00
MANJERICAO bj 50 g	2,00	-	-	-
MANJERONA bj 50 g	1,50	-	-	-
MARACUJA AZEDO cx 11 kg	40,00	-	-	60,00 55,00
MAXIXI PRIMEIRA cx 16 kg	55,00	46879	2020	-
MEL kg	5,00	-	-	1,00
MELANCIA REDONDA kg	1,20	-	-	55,00 46,00
MELAO AMARELO COMUM TP-10 cx 13 kg	40,00	-	-	-
MELAO AMARELO COMUM TP-8 cx 13 kg	40,00	-	-	-
MELAO AMARELO REI 6 A 8 UN cx 13 kg	-	-	-	104,00
MELAO NET MELON IMPORTADO cx 6 kg	40,00	-	-	-
MELAO ORANGE 5 A 6 UN cx 6 kg	38,00	-	-	-
MILHO PIPOCA sc 23 kg	85,00	-	-	-
MILHO SECO sc 50 kg	45,00	-	-	-
MILHO VERDE BANDEJA C/5 UN bj 1 kg	2,00	-	-	-
MILHO VERDE SC C/50 ESPIGAS sc c/50 espigas	25,00	-	-	45,00 -
MORANGO 4 BANDEJAS cx 1,5 kg	15,00	-	-	12,00 20,00
MOSTARDA mç 400 g	1,30	-	-	-
MUDAS DE HOTALIÇAS bj plas 200 cél	50,00	-	-	-
NABO BRANCO cx 16 kg	26,67	-	-	-
NABO BRANCO mç 3 kg	5,00	-	-	15,00 -
NECTARINA IMPORTADA cx 9 kg	80,00	-	-	-
NECTARINA NACIONAL cx 10 kg	-	-	-	60,00 -
OREGANO BANDEJA bj 50 g	2,00	-	-	-
OUTRAS FLORES DE VASO cx 6 kg	25,00	-	-	-
OVO BRANCO EXTRA cx c/ 30 dz	120,00	-	-	-
OVO BRANCO GRANDE cx c/ 30 dz	122,00	-	-	-
OVO BRANCO MEDIO cx c/ 30 dz	119,00	-	-	-
OVO BRANCO PEQUENO cx c/ 30 dz	105,00	-	-	-
OVO VERMELHO MEDIO cx c/ 30 dz	140,00	-	-	-
PALMITO PUPUNHA VIDRO vd 400 g	8,00	-	-	-
PEPINO AODAI/SALADA BANDEJA bj 570 g	35,00	-	-	-
PEPINO AODAI/SALADA EXTRA A cx 20 kg	35,00	-	-	60,00 -
PEPINO AODAI/SALADA EXTRA AA cx 20 kg	-	-	-	- 44,00
PEPINO CONSERVA EXTRA A cx 20 kg	38,00	-	-	-
PEPINO JAPONES BANDEJA bj 500 g	2,00	-	-	-
PEPINO JAPONES EXTRA A cx 20 kg	45,00	-	-	-

PEPINO JAPONES EXTRA AA cx 20 kg	-	-	-	60,00	60,00
PERA IMPORTADA D'ANJOU TP 80 A 100 cx 20 kg	100,00	-	-	-	-
PERA IMPORTADA PACKHAM TP 80 A 100 cx 20 kg	100,00	-	-	-	-
PERA IMPORTADA WILLIAMS TP 80 A 100 cx 20 kg	100,00	-	-	-	124,00
PESSEGO cx 18 kg	-	-	-	66,00	-
PESSEGO IMPORTADO cx 9 kg	80,00	-	-	-	-
PIMENTA CAMBUCI cx 12 kg	45,00	-	-	-	-
PIMENTA CAMBUCI BANDEJA cx 300 g	2,00	-	-	-	-
PIMENTA DEDO DE MOÇA/AR bj 150 g	2,00	-	-	-	-
PIMENTA DEDO DE MOÇA/AR cx 10 kg	80,00	-	-	-	-
PIMENTÃO AMARELO EXTRA AA cx 12 kg	40,00	-	-	-	108,00
PIMENTÃO COLORIDO BANDEJA bj 300 g	3,00	-	-	-	-
PIMENTÃO VERDE BANDEJA bj 300 g	1,50	-	-	-	-
PIMENTÃO VERDE EXTRA A cx 12 kg	25,00	-	-	-	-
PIMENTÃO VERDE EXTRA AA cx 12 kg	-	-	-	25,00	48,00
PIMENTÃO VERMELHO EXTRA A cx 12 kg	70,00	-	-	-	-
PIMENTÃO VERMELHO EXTRA AA cx 12 kg	-	-	-	-	108,00
PINHAO kg	5,50	-	-	3,75	-
PINHAO sc 20 kg	110,00	-	-	-	-
PITAIA C/12UN cx 4 kg	70,00	-	-	-	-
QUEIJO SOJA TUFU pç 500 g	5,00	-	-	-	-
QUIABO bj 300 g	2,00	-	-	-	-
QUIABO PRIMEIRA cx 15 kg	90,00	-	-	60,00	150,00
RABANETE DZ DE MAÇOS cx 12 kg	20,00	-	-	-	-
RABANETE MAÇO mç 1 kg	2,50	-	-	3,00	-
RADITE mç 400 g	1,50	-	-	-	-
REPOLHO ROXO eng 25 kg	15,00	-	-	40,00	-
REPOLHO VERDE CABEÇA MEDIA cb 2 kg	1,25	-	-	-	-
REPOLHO VERDE GRANDE eng 25 kg	15,00	-	-	25,00	26,00
RUCULA mç 300 g	1,30	-	-	1,30	-
RUCULA HIDROPONICA mç 300 g	1,50	-	-	-	-
SALSAO (Aipo) mç 2 kg	5,00	-	-	-	-
SALSINHA mç 400 g	3,00	-	-	1,50	-
TANGERINA MIMOSA/MEXERICA COMUM cx 20 kg	40,00	-	-	-	-
TANGERINA MONTEN/BERGAM cx 20 kg	50,00	-	-	-	55,00
TANGERINA MURKOTE GRAUDA cx 23 kg	70,00	-	-	-	-



46879 - 2020



TANGERINA MURKOTE MEDIA cx 23 kg	65,00	-	-	-	58,00
TANGERINA PONKAN GRAUDA cx 20 kg	25,00	-	-	75,00	-
TANGERINA PONKAN MEDIA cx 20 kg	20,00	-	-	-	40,00
TANGERINA VERONA cx 10 kg	-	-	-	77,00	-
TOMATE CEREJA BANDEJA bj 200 g	2,50	-	-	-	-
TOMATE CEREJA EXTRA AA cx 3 kg	10,00	46879	-	2020	-
TOMATE HOLANDES EXTRA AA cx 8 kg	65,00	-	-	-	-
TOMATE LONGA VIDA EXTRA A cx 20 kg	55,00	-	-	50,00	-
TOMATE LONGA VIDA EXTRA AA cx 20 kg	-	-	-	-	45,00
TOMATE RASTEIRO EXTRA AA cx 20 kg	-	-	-	45,00	-
TOMATE SALADETE EXTRA AA cx 20 kg	50,00	-	-	-	-
TOMILHO bj 50 g	1,50	-	-	-	-
UVA BENITAKE NACIONAL cx 8 kg	50,00	-	-	-	52,00
UVA BRASIL/CENTENIA NACIONAL cx 8 kg	55,00	-	-	-	-
UVA ITALIA NACIONAL cx 8 kg	50,00	-	-	48,00	52,00
UVA NIAGARA BRANCA cx 8 kg	-	-	-	-	56,00
UVA NIAGARA ROSADA cx 8 kg	65,00	-	-	-	-
UVA REDGLO IMPORTADA cx 9 kg	85,00	-	-	-	-
UVA RUBI NACIONAL cx 8 kg	50,00	-	-	-	-
UVA THOMPSON NACIONAL cx 8 kg	45,00	-	-	-	-
VAGEM BANDEJA bj 300 g	1,50	-	-	-	-
VAGEM MACARRAO EXTRA A cx 15 kg	60,00	-	-	-	-
VAGEM MACARRAO EXTRA AA cx 15 kg	70,00	-	-	55,00	105,00
YAKISSOBA pc 400 g	6,00	-	-	-	-

FONTE: CEASA/PR



CELEPAR



Atualizado constantemente - ceasa@pr.gov.br
Copyright © 1999 - SEAB/PR - Fonte de Informações: CEASA/PR

46879

2020



Especificações técnica e valor estimado dos produtos

Nº	DESCRIÇÃO	UN	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Abóbora	kg	144	R\$ 2,80	R\$ 403,20
2	Banana caturra	kg	4320	R\$ 3,80	R\$ 16.416,00
3	Batata doce	kg	480	R\$ 2,80	R\$ 1344,00
4	Cenoura	kg	864	R\$ 3,95	R\$ 3412,80
5	Couve manteiga	kg	192	R\$ 12,00	R\$ 2304,00
6	Laranja	kg	1440	R\$ 2,75	R\$ 3960,00
7	Maçã	kg	1440	R\$ 6,50	R\$ 9360,00
8	Mamão formosa	kg	2592	R\$ 4,00	R\$ 10368,00
9	Melancia	kg	1440	R\$ 1,90	R\$ 2736,00
10	Repolho (com folhas verdes por fora)	kg	1920	R\$ 2,85	R\$ 5472,00
11	Ovos grandes vermelhos	Dz	480	R\$ 6,50	R\$ 3120,00
TOTAL				R\$	58.896,00

FOZ DO IGUAÇU - 30 ABRIL 2020

COM DE FRUTAS BERGAMINI LTDA
AV JK 1254 CASA
FOZ DO IGUAÇU - PR
CNPJ 00190557/0001-32

46879

2020



DNZ EXPORTADORA LTDA
CNPJ nº 06.904.130/0001-00
INSC. EST. 77.476.989
RUA ASSIS DUARTE, 100 - JARDIM
ALFA - FONE: 3485.8000
FAX: 3485.8001
FONE: 3485.8001
FAX: 3485.8001

20.890.893/0001-77

PREFEITURA MUNICIPAL

Nº	DESCRIÇÃO	UN	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Abovera	kg	144	R\$ 3,30	R\$ 331,20
2	Banana caturra	kg	4320	R\$ 3,00	R\$ 12.960,00
3	Bolita doce	kg	480	R\$ 2,50	R\$ 1.200,00
4	Cenoura	kg	564	R\$ 3,50	R\$ 1.974,00
5	Couve manteiga	kg	192	R\$ 3,00	R\$ 576,00
6	Laranja	kg	1440	R\$ 2,20	R\$ 3.168,00
7	Maça	kg	1440	R\$ 4,30	R\$ 6.192,00
8	Mamão formosa	kg	2562	R\$ 5,00	R\$ 12.810,00
9	Melancia	kg	1440	R\$ 1,50	R\$ 2.160,00
10	Repolho (com folhas verdes) polista	kg	1920	R\$ 1,70	R\$ 3.264,00
11	Ovos grandes vermelhos	Dz	420	R\$ 6,00	R\$ 2.520,00
TOTAL				R\$ 48.283,20	

ORÇAMENTO ESTÁVA DE ACORDO COM OS PREÇOS SAZONAL

Entrega será realizado semanalmente, sendo sempre as segunda-feiras.

Entende-se como prazo de 30 dias para pagamento.

Mônica Aparecida de Oliveira

DNZ EXPORTADORA

Gmail

Pesquisar e-mail

-> 77.307.973-0001-00

cotação

Caixa de entrada x

Consalter Cotações <consaltercotacao@hotmail.com>

para mim

cotações solicitadas

ABOBORA : 2,49kg
BANANA CATURRA : 3,99kg
BATATA DOCE : 2,39kg
CENOURA : 3,99kg
COUVE FOLHA : 2,99kg
LARANJA : 2,39kg
MAÇA : 8,99kg
MAMÃO FORMOSA : 3,99kg
MELANCIA : 1,59kg
REPOLHO : 3,49kg
OVOS VERMELHOS DZ : 6,99

Att

Gabriel ou Drenalina

Consalter
SUPERMERCADO

Comercial de Secos e Molhados Consalter Ltda.

Avenida Felipe Wandscheer, 4803 Jardim Copacabana

Tel.: (045) 3525-1300 CEP 85856-522

Foz do Iguaçu - Paraná

...

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

Responder

Encaminhar

Aquarela Hortifrutigranjeiros LTDA.

Distribuidora de Frutas e Verduras

CNPJ 03.141.497/0001-56
Av. J.K., 1254 Box 190-191-192
Fone: (45) 3522-2455

Fone Dilceu (45) 98817-3933
E-mail: dilceutencaten@hotmail.com

ICM 901.85170-08

Ceasa Foz do Iguaçu / PR

Whats: (45) 99954-0219



A Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

DESCRICAO	UN	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL
ABOBORA	kg	144	R\$1,70	R\$ 244,80
BANANA CATURA	kg	4320	R\$ 1,90	R\$ 8208,00
BATATA DOCE	kg	480	R\$ 1,35	R\$ 648,00
CENOURA	kg	864	R\$ 2,30	R\$ 1987,20
COUVE MANTEIGA	kg	192	R\$ 2,00	R\$ 384,00
LARANJA	kg	1440	R\$ 1,50	R\$ 2160,00
MACA	kg	1440	R\$ 3,50	R\$ 5040,00
MAMAO FORMOSA	kg	2592	R\$ 2,50	R\$ 6480,00
MELANCIA	kg	1440	R\$ 1,05	R\$ 1512,00
REPOLHO (COM FOLHAS VERDES POR FORA	kg	1920	R\$ 1,40	R\$ 2688,00
OVOS GRANDES VERMELHOS	Dz	480	R\$ 3,95	R\$ 1896,00
TOTAL				R\$ 31.248,00

Foz do Iguaçu / Pr - 25 ABRIL 2020

Dilceu Ten Caten
Dilceu Ten Caten
Aquarela Hortifrutigranjeiros Ltda
CNPJ 03.141.497/0001-56
AQUARELA HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA
Av. Juscelino Kubitschek, 1254
Box 190 - Cep 85864000
Foz do Iguaçu - PR



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Praça Getúlio Vargas 280, Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@fzdoiguacu.pr.gov.br | Site: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>
Telefone: (45) 3521-1000



COMPROVANTE DO PROCESSO

46879

2020



Nº Processo: 041143 Ano: 2020
Data Processo: 20/08/2020 Hora: 13:10:26
Tipo Processo: Processo Administrativo por Inexecução de Contrato
Requerente: Departamento de Compras e Suplimentos

Telefone:

Endereço:

CEP:

Cidade: Foz do Iguaçu

UF: PR

Descrição: Abertura de processo administrativo objetivando apurar a responsabilidade civil da empresa MIC ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n. 80.774.789/0001-77, por descumprimento do Edital do Pregão Eletrônico n. 95/2020, assegurando ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa, na forma da lei. Considerando as informações trazidas pela Diretoria de Licitações e Contratos de que a empresa descumpriu as obrigações previstas no Edital para fornecimento de frutas, verduras e legumes para o sustento dos animais silvestres que estão abrigados no Zoológico Municipal Bosque Guarani.

Resultados, pareceres, informações deverão ser consultados através da internet em <http://www.pmfi.pr.gov.br/prefeitura24h>, na aba **Protocolo** ou pelo telefone (45)3521-1371 ou (45)21051371.

OBSERVAÇÃO: Informações e retiradas de documentos, só serão fornecidas através deste documento/carimbado e assinado pelo responsável da entrada do processo.



Prefeitura do Município de Foz do

ESTADO DO PARANÁ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Origem: Diretoria de Licitações e Contratos

Para: Gabinete do Prefeito

46879

2020

Senhor Prefeito:

Solicitamos autorização para abertura de processo administrativo para fins de apuração de responsabilidade por descumprimento de edital de licitação, em desfavor da empresa **MNC ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 80.774.789/0001-77, cujo objeto era o fornecimento de frutas, verduras e legumes para o sustento dos animais silvestres que estão abrigados no Zoológico Municipal Bosque Guarani, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2020.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhou à Diretoria de Licitações e Contratos, solicitação de abertura de licitação para a contratação de empresa para o fornecimento de alimentos para os animais abrigados no Zoológico Municipal Bosque Guarani.

Na data de 07/08/2020, foi aberto o processo licitatório, por meio de pregão eletrônico, ao qual a empresa MNC ALIMENTOS EIRELI apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

Contudo, conforme consta na Ata de Sessão Pública do Pregão, após a habilitação da empresa, em 11/08/2020, o pregoeiro desclassificou a empresa, uma vez que o licitante não encaminhou a proposta de preço final para a Administração, como estabelece o edital da licitação.

A inércia da licitante em cumprir com as obrigações especificadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2020 causaram prejuízo à execução dos trabalhos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Diretoria de Licitações e Contratos, tendo em vista que a nutrição dos animais abrigados no Zoológico Municipal Bosque Guarani está comprometida, bem como o dispêndio de recursos utilizados na realização da licitação, prejudicando o interesse público.

É uma breve síntese dos motivos listamos para requerer a instauração de processo administrativo com vistas a apurar eventual descumprimento de edital de licitação.

Vale ressaltar que o Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2020 estabelece, as penalidades previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, cujas obrigações à empresa assumiu ao participar da licitação, vejamos:





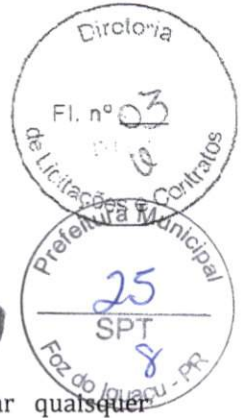
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

46879



2020



14. DAS CONTRATAÇÕES E SANÇÕES

14.3.1. Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

a) Recusar-se ou deixar de enviar a documentação e a proposta de preços no prazo estabelecido no edital;

[...]

14.3.3. Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo prazo de 01 (ano) ano, além de multa de 3% (três por cento) em relação ao total de sua proposta.

Também, destaca-se o previsto no item 3 do Anexo III do edital em tela:

3. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

[...]

3.3. Da proposta de preço final do licitante que ofereceu o menor valor para o lote/item deverá ser encaminhada por meio do sistema www.licitacoes-e.com.br ou para o e-mail licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com no prazo de 2 (DUAS) HORAS após o encerramento da sessão de lances;

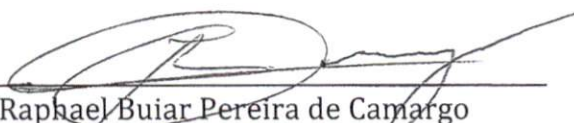
É de suma importância que os fornecedores tratem com seriedade as licitações realizadas junto à Administração Pública, cabendo os mesmos o cumprimento das obrigações nos exatos termos do Edital, ao qual espontaneamente anuíram.

Portanto, trata-se de conduta por parte da empresa que requer reparação e, ao final, a aplicação das penalidades previstas na legislação e no Edital de Licitação, se for o caso.

Posto isso, cabe à Diretoria de Licitações e Contratos, instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade, facultando à Contratada o direito constitucional do contraditório e a ampla defesa.

Após, instaurado o devido processo, será enviado ao Gabinete para sua decisão final.

Foz do Iguaçu/PR, 18 de AGOSTO de 2020.


Raphael Buiar Pereira de Camargo
Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

46879 2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as informações trazidas pela Diretoria de Licitações e Contratos, de que a empresa **MNC ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 80.774.789/0001-77, descumpriu as obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2020, para fornecimento de frutas, verduras e legumes para o sustento dos animais silvestres que estão abrigados no Zoológico Municipal Bosque Guarani.

Considerando a existência de razões de interesse público e a gravidade dos fatos narrados pelo Órgão requisitante, que resultaram em prejuízo ao andamento dos serviços;

Considerando que a licitante deve cumprir rigorosamente as obrigações previstas no Edital de Licitação e seus anexos;

Considerando que a Lei 8.666/93 exige do administrador público que apure eventuais irregularidades cometidas pelas licitantes e observe a obrigatoriedade da aplicação de eventuais penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02,

RESOLVE:

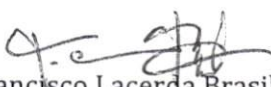
AUTORIZAR a abertura de processo administrativo objetivando apurar a responsabilidade civil da empresa **MNC ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 80.774.789/0001-77, por descumprimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 95/2020, assegurando ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa, na forma da lei.

O processo deverá observar todas as exigências legais, tramitando com maior brevidade possível pelos setores competentes com vistas a **Diretoria de Licitações e Contratos** para:

- Autuação do processo e notificação do contratado para, querendo, apresentar suas razões de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, após recebimento desta;
- Elaboração de relatório sobre os argumentos, inclusive do contratado, com a aplicação das respectivas penalidades, de acordo com o previsto na legislação e no Edital de Licitação.

Ao final, cumpridas todas as etapas, o processo deverá retornar ao Gabinete do Prefeito, devidamente instruído, para análise e decisão.

Foz do Iguaçu/PR, 24 de AGOSTO de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as informações trazidas pela Diretoria de Licitações e Contratos, de que a empresa **MNC ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 80.774.789/0001-77, descumpriu as obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2020, para fornecimento de frutas, verduras e legumes para o sustento dos animais silvestres que estão abrigados no Zoológico Municipal Bosque Guarani.

Considerando a existência de razões de interesse público e a gravidade dos fatos narrados pelo Órgão requisitante, que resultaram em prejuízo ao andamento dos serviços;

Considerando que a licitante deve cumprir rigorosamente as obrigações previstas no Edital de Licitação e seus anexos;

Considerando que a Lei 8.666/93 exige do administrador público que apure eventuais irregularidades cometidas pelas licitantes e observe a obrigatoriedade da aplicação de eventuais penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02,

RESOLVE:

AUTORIZAR a abertura de processo administrativo objetivando apurar a responsabilidade civil da empresa **MNC ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 80.774.789/0001-77, por descumprimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 95/2020, assegurando ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa, na forma da lei.

O processo deverá observar todas as exigências legais, tramitando com maior brevidade possível pelos setores competentes com vistas a **Diretoria de Licitações e Contratos** para:

- a) Autuação do processo e notificação do contratado para, querendo, apresentar suas razões de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, após recebimento desta;
- b) Elaboração de relatório sobre os argumentos, inclusive do contratado, com a aplicação das respectivas penalidades, de acordo com o previsto na legislação e no Edital de Licitação.

Ao final, cumpridas todas as etapas, o processo deverá retornar ao Gabinete do Prefeito, devidamente instruído, para análise e decisão.

Foz do Iguaçu, 24 de agosto de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 079/2020

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico 079/2020 aos **dezoito dias do mês de agosto de 2020**, torna público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados a cada fornecedor, conforme segue:

Lote nº 01 CAB ALIMENTOS EIRELI – ME CNPJ – 22.602.136/0001-04

DESCRIÇÃO DO ITEM		UN. MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Abacaxi - IN NATURA, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a	KG	IN NATURA	2.500,00	R\$ 4,20



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Ofício nº 45/2020 - DILC/SMAD

Foz do Iguaçu/PR, 15 de setembro de 2020.

À

MNC ALIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 80.774.789/0001-77

Rodovia PR 317 - KM 06 - nº 6330 - Box 34,35 e 36 - Parque Industrial

Maringá/PR - CEP nº 87.065-901

ASSUNTO: Notificação de abertura do processo administrativo nº **041143/2020**.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apuração de responsabilidade por descumprimento de obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2020, em desfavor da empresa **MNC ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 80.774.789/0001-77**, cujo objeto era o fornecimento de frutas, verduras e legumes para o sustento dos animais silvestres que estão abrigados no Zoológico Municipal Bosque Guarani.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhou à Diretoria de Licitações e Contratos, solicitação de abertura de licitação para a contratação de empresa para o fornecimento de alimentos para os animais abrigados no Zoológico Municipal Bosque Guarani. Contudo, realizada a licitação, e após apresentar a proposta mais vantajosa, a empresa não encaminhou a proposta de preço final para a Administração, como estabelece o edital da licitação.

Pelas informações contidas no processo administrativo em tela, a situação acima brevemente relatada, caracteriza inexecução do Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2020, cujo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa poderá ocasionar a aplicação de sanções administrativas nos termos dos art. 86 e art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

Posto isto, o Senhor Prefeito Municipal determinou a instauração do processo administrativo para apuração da responsabilidade da licitante, quanto o descumprimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2020.

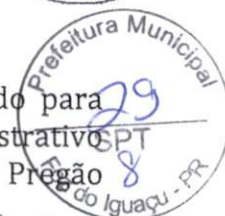
Por este instrumento, o Município de Foz do Iguaçu, vem **NOTIFICAR** a empresa **MNC ALIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 80.774.789/0001-77**, para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, nos termos do § 2.º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Advertimos que é admitido as partes, tanto a empresa quanto a Administração Pública, à apresentação de todos os meios de provas de direito.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da defesa prévia não impedirá a continuidade do processo administrativo instaurado, sujeitando a empresa às penalizações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2020.

46879 -- 2020

A defesa prévia deverá ser protocolada no Protocolo Geral do Município, à Praça Getúlio Vargas, 280 - Centro e endereçada a Diretoria de Licitações e Contratos, ou enviada para o seguinte endereço de email: penalizacoes.dilc@gmail.com, desde que assinada por meio de certificado digital (ICP-Brasil), obrigatoriamente.

Integra a notificação, cópia dos seguintes documentos:

- ✓ Termo de abertura de processo administrativo;
- ✓ Autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do processo administrativo;

Cabe a ressalva de que, embora tenha sido fornecido cópia das documentações que integram o processo, em cumprimento ao princípio do contraditório e ampla defesa, este se encontra disponível para vista do interessado nesta Prefeitura, de segunda a sexta, no horário das 08h às 14h.

Raphael Buiar Pereira de Camargo
Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

Raphael Buiar Pereira de Camargo
Resp. Pela Diretoria de Licitações e Contratos
Portaria nº 67.589



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUISIÇÃO PARA POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS

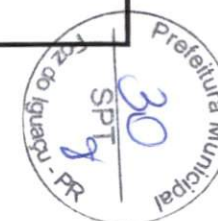
SMAD - Secretaria Municipal da Administração

Responsável pela postagem - Protocolo Geral 3521-1371

Data:	Secretaria/Dpto/Divisão:	Solicitante:	Tipo de envio:
21/09/2020	Diretoria de Licitações e Contratos	Vanessa Augusta Erhart Agente Administrativo Matr 22.15.1.01 - DELC/SMAD	A.R.
Empresa/Fornecedor:		Nº Rastreamento:	
MNC Alimentos Eireli - CNPJ Nº 80.774.789/0001-77		Para uso do Protocolo Geral:	
Endereço envio:	Rodovia PR 317 nº 6330	Recebido: mm 12:15 08.09.20	
Complemento:	KM 6 - BOX 34, 35 E 36		
Bairro:	Parque Industrial		
Município:	Maringá - PR		
CEP:	87.065-901		
Conteúdo (Tipo do documento):			
Notificação Abertura Penalização - Proc. Nº 41143/2020 - Ofício nº 45/2020-DILC/SMAD			

46879

2020



33

JU907396271BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

34
3

Objeto entregue ao destinatário
25/09/2020 10:13 MARINGA / PR

25/09/2020
10:13
MARINGA / PR

Objeto entregue ao destinatário**46879****2020**

25/09/2020
08:51
MARINGA / PR

Objeto saiu para entrega ao destinatário

21/09/2020
13:39
FOZ DO IGUAÇU / PR

Objeto postado



Penalizações DILC/SMAD <penalizacoes.dilc@gmail.com>

35
2**DEFESA PENALIDADE EDITAL 095/2020**

2 mensagens

Ester Schmidt <ester@mslicitacao.com.br>

5 de outubro de 2020 16:10

Para: penalizacoes.dilc@gmail.com, Barbara Meller <barbara@mslicitacao.com.br>, mnc licitacao <mnclicitacao@gmail.com>, Michele Cavalheri <miccav75@gmail.com>



Boa tarde, segue anexo defesa ref. edital 095/2020, empresa MNC Alimentos.

Favor acusar recebimento!

att

46879

2020

MELLER & SCHIMIDT

www.mslicitacao.com.br

/mellereschmidt

(44) 4141-4595

Ester Schmidt
Diretora Comercial
ester@mslicitacao.com.br**Av. Dr. Gastão Vidigal, 1097**
Maringá, PR - CEP 87050-440**2 anexos** **01. Defesa Prévia_ Foz do Iguaçu.pdf**
404K **02. Notificação_ Não encaminhou proposta.pdf**
726K**Penalizações DILC/SMAD** <penalizacoes.dilc@gmail.com>
Para: Ester Schmidt <ester@mslicitacao.com.br>

6 de outubro de 2020 08:30

Recebido!

Att,
Vanessa A. Erhart
SMAD/DILC
Mat. 22.121.01
[Texto das mensagens anteriores oculto]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

46879

2020



Processo administrativo 041143/2020

MNC ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 80.774.789/0001-77, situado na Rodovia PR 317, KM 06, nº. 6330, Box 34,35 E 36, Parque Industrial, Cep. 87065-901, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná representada por **MICHELE MICHEL NASSER**, portadora do R.G nº. 5685194-1 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 015.598.759-33, neste ato representado por sua representante legal que ao final subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **DEFESA PRÉVIA** em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

01. DOS FATOS

A empresa foi vencedora no certame licitatório junto a este município - **pregão eletrônico nº. 95/2020** - e recebeu a notificação sobre instauração de processo de penalidade pelo fato a empresa ter apresentado a melhor proposta e não ter encaminhado a proposta de preço final para a administração, conforme abaixo:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhou à Diretoria de Licitações e Contratos, solicitação de abertura de licitação para a contratação de empresa para o fornecimento de alimentos para os animais abrigados no Zoológico Municipal Bosque Guarani. Contudo, realizada a licitação, e após apresentar a proposta mais vantajosa, a empresa não encaminhou a proposta de preço final para a Administração, como estabelece o edital da licitação.

Pelas informações contidas no processo administrativo em tela, a situação acima brevemente relatada, caracteriza inexecução do Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2020, cujo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa poderá ocasionar a aplicação de sanções administrativas nos termos dos art. 86 e art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

Posto isto, o Senhor Prefeito Municipal determinou a instauração do processo administrativo para apuração da responsabilidade da licitante, quanto o descumprimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2020.



Por este instrumento, o Município de Foz do Iguaçu, vem **NOTIFICAR** a empresa **MNC ALIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 80.774.789/0001-77**, para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, nos termos do § 2.º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa.



Advertimos que é admitido as partes, tanto a empresa quanto a Administração Pública, à apresentação de todos os meios de provas de direito.

10879 - 2020

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da defesa prévia não impedirá a continuidade do processo administrativo instaurado, sujeitando a empresa às penalizações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2020.

A defesa prévia deverá ser protocolada no Protocolo Geral do Município, à Praça Getúlio Vargas, 280 - Centro e endereçada a Diretoria de Licitações e Contratos, ou enviada para o seguinte endereço de email: penalizacaoes.dilco@gmail.com, desde que assinada por meio de certificado digital (ICP-Brasil), obrigatoriamente.

Evidentemente que a empresa teve e tem o intuito de vencer o certame, e nunca perturbar a licitação, razão pela qual, busca a aplicação da proporcionalidade e razoabilidade na sanção aplicada, que faz pelos fundamentos a seguir.

Ocorre que os preços dessa licitação estão inexequíveis por conta do aumento excessivo dos produtos, devido a pandemia que estamos vivenciando em nosso país.

Desta forma requer que seja verificado os motivos que esta empresa não entregou sua proposta final, razão pela qual pugna pelo arquivamento da presente PAD.

02. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 DA DESPROPORCIONALIDADE DA PENA

A motivação da penalidade é pautado pelo não envio da documentação solicitada, e uma suposta perturbação ao certame nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, que tem a seguinte redação:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na**

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, **o que se refere** o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Prez. 35
SPT
Foz do Iguaçu
2020

Pelo que se depreende do texto normativo, o ato da empresa foi enquadrado no mesmo patamar de atos fraudulentos ou com o intuito de retardar o certame.

Assim, temos que aquele que atua com o intuito de prejudicar o certame ou com desídia estará sujeito as penalidades previstas em lei tendo em vista que a depender do ato frustrará completamente o certame demandando mais tempo para que seja finalizado, o que não ocorreu no caso concreto!!!.

Não há respaldo jurídico para a aplicação de punição pela não entrega de documentação na fase posterior aos lances e anterior a adjudicação e homologação.

Além disso, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de afastar penalidades administrativas nas situações em que a empresa participante foi desclassificada ou inabilitada sem prova de ter praticado qualquer ato doloso no intuito de procrastinar o desfecho do processo licitatório.

Assim, o simples fato de não entregar a documentação na fase de habilitação não deveria resultar na aplicação automática do art. 7 da lei 10.520/02 sem antes examinar se o particular agiu com dolo.

Por óbvio que a penalidade daquele que não entrega, por exemplo, a documentação na fase de habilitação não pode ser a mesma daquele que assina o contrato e não executa a obra contratada.

Trata-se, portanto, de uma conduta inexigível, caracterizando uma penalidade muito severa para um mero descuido por parte da empresa. Logo, a empresa que ao participar de um pregão não entregou a proposta não poderia sofrer a penalidade de suspensão para licitar uma vez que esta seria desarrazoável.

Trata-se de tratamento **DES PROPORCIONAL** à conduta da

empresa, uma vez que não poupou esforços para suprir a exigência do pregoeiro. No presente caso, importante destacar que a **BOA FÉ** da empresa é presumida, não dando espaço a penalidades, que são aplicáveis somente a empresas fraudulentas.

Ademais, **em momento algum ficou evidenciada qualquer má fé da empresa**, uma vez que, os preços nesta licitação estão completamente inexequíveis, sendo que o órgão público pode diligenciar neste sentido para verificar que não tem como empresas entregarem os produtos no valor da licitação.

Este entendimento ancora importantes decisões judiciais sobre o tema, especialmente para manter a continuidade do funcionamento de empresas, no caso de penalidades desproporcionais:

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. ADMINISTRATIVO. CREA. LICITAÇÃO. **PENALIDADE. APLICAÇÃO. DESPROPORCIONALIDADE.** Embora a Administração Pública disponha de discricionariedade nas escolhas das sanções a serem aplicadas, ao Poder Judiciário compete intervir em caso de ilegalidade do ato administrativo (desproporcionalidade). (TRF-4 - APL: 50080255520164047000 PR 5008025-55.2016.404.7000, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 30/05/2017, TERCEIRA TURMA)

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. (...)LICITANTE VENCEDOR. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. MULTA E SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR SETE MESES E QUINZE DIAS. LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES. **DESPROPORCIONALIDADE DO PERÍODO DE SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO.** SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. - (...). A recusa injustificada do adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, constitui ilícito administrativo punido com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração. - (...). - **No âmbito do processo administrativo, o princípio da proporcionalidade encontra previsão expressa no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, que exige a "adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àqueles estritamente necessários ao atendimento do**

interesse público". - (...). - É possível a revisão, pelo Poder Judiciário, de penalidade administrativa aplicada, o que não configura exame do mérito administrativo. (Classe: Mandado de Segurança, Número do Processo: 0027169-25.2015.8.05.0000, Relator (a): Lisbete M. Teixeira Almeida César Santos, Seção Cível de Direito Público, Publicado em: 06/03/2017)

37
SPT
Faz do Iguaçu

46879 - 2020

No caso em apreço, a pena que se pretende aplicar pode levar à extinção da empresa. Trata-se da necessária observância à previsão legal da proporcionalidade disposto no art. 2º da Lei que Regula o Processo Administrativo - Lei nº 9784/1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

(...)

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...)
VI - **adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.**

Para Joel de Menezes Niebuhr, a sanção deve estar intimamente atrelada às circunstâncias do ato, em observância ao princípio da proporcionalidade:

"O princípio da proporcionalidade aplica-se sobre todo o Direito Administrativo e, com bastante ênfase, em relação às sanções administrativas. [...]. Ao fixar a penalidade, a Administração deve analisar os antecedentes, os prejuízos causados, a boa ou má-fé, os meios utilizados, etc. Se a pessoa sujeita à penalidade sempre se comportou adequadamente, nunca cometeu qualquer falta, a penalidade já não deve ser a mais grave. A penalidade mais grave, nesse caso, é sintoma de violação ao princípio da proporcionalidade." (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Ed. Fórum: 2011, p. 992);

Em sintonia com este entendimento, Alexandre de Moraes esboça a relevância da conjuntura entre razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos, em especial nos que refletem



em penalidades:

46879

2020



41

"O que se exige do Poder Público é uma coerência lógica nas decisões e medidas administrativas e legislativas, bem como na aplicação de medidas restritivas e sancionadoras; estando, pois, absolutamente interligados, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade." (Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, ed. Atlas, São Paulo, 2004, 4ª edição, p. 370).

O art. 87 da Lei 8.666/93, prevê a pena de Advertência antes das penalidades de multa e suspensão, devendo o participante ser advertido para posteriormente serem aplicadas as penalidades mais gravosas.

Portanto, temos que a aplicação de sanções devem ser pautadas com base no princípio da proporcionalidade, analisando o nexo causal entre a conduta do infrator e o prejuízo efetivamente sofrido pelo órgão.

Assim, considerando a desproporcionalidade da pena, bem como boa-fé do licitante que deve ser observada, tem-se a necessária revisão do ato, sob pena de graves prejuízos à empresa e a toda coletividade que está vinculada a esta atividade, especialmente quando tratamos de empregos e relações comerciais locais.

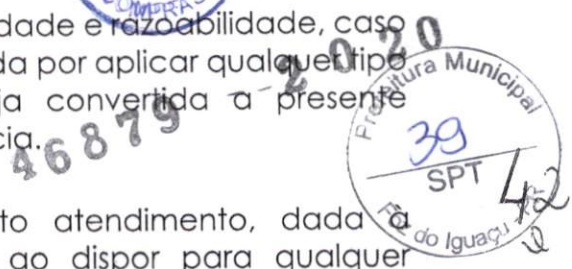
03. DOS PEDIDOS

Diante das sólidas razões supra, requer que se digne Vossa Senhoria em:

- Receber a presente DEFESA PRÉVIA, tendo em vista a garantia constitucional da contratada, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV da CF/88 e art. 78, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- Requer que não sejam aplicadas quaisquer penalidades, nos termos e fundamentos esclarecidos, e considerando a existência de toda a documentação comprobatória requer o consequente arquivamento da presente notificação.
- Pelo princípio da eventualidade e respaldado do



princípio da proporcionalidade e razoabilidade, caso este órgão público entenda por aplicar qualquer tipo de penalidade, que seja convertida a presente notificação em advertência.



Por fim, certo de um pronto atendimento, dada a gravidade da situação ocorrida, ficando ao dispor para qualquer tratativa sobre o tema, firmamo-nos, requerendo desde já que este órgão público aceite sua justificativa, bem como não realize a instauração do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR).

Nesses termos,
Pede deferimento,
Maringá, 05 de Outubro de 2020.

MICHELE MICHEL
NASSER:015598759
33

Assinado de forma digital por
MICHELE MICHEL
NASSER:01559875933
Dados: 2020.10.05 16:06:53
-03'00'

MNC ALIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 80.774.789/0001-77



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 041143/2020

Em face de:

MNC ALIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 80.774.789/0001-77

No TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.948, de 24 de agosto de 2020, pg. 16:

ONDE SE LÊ:

O processo deverá observar todas as exigências legais, tramitando com maior brevidade possível pelos setores competentes com vistas a **Diretoria de Licitações e Contratos** para:

- a) Autuação do processo e notificação do contratado para, querendo, apresentar suas razões de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, após recebimento desta;
- b) Elaboração de relatório sobre os argumentos, inclusive do contratado, com a aplicação das respectivas penalidades, de acordo com o previsto na legislação e no Edital de Licitação.

LEIA-SE:

O processo deverá observar todas as exigências legais, tramitando com maior brevidade possível pelos setores competentes com vistas a:

- c) **Diretoria de Licitações e Contratos:** Autuação do processo e notificação do contratado para, querendo, apresentar suas razões de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, após recebimento desta.
- d) **Secretaria Solicitante:** Para elaboração de relatório sobre os argumentos, inclusive do contratado, com a aplicação das respectivas penalidades, de acordo com o previsto na legislação e no Edital de Licitação.

Foz do Iguaçu/PR, 07 de outubro de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

FOLHA DE INFORMAÇÃO

46879

2020

Observatório Social de Foz do Iguaçu

Informamos que os valores de referência do Pregão Eletrônico nº 095/2020, não foram ser considerados para comparação com valores da Dispensa de Licitação nº 112/2020, que efetivamente retratam os valores praticados no mercado.

Como se pode observar, os valores do edital de Pregão Eletrônico, encontram-se defasados, com valores abaixo dos praticados no mercado, pois as cotações de preços, foram efetuados no mês de junho de 2020, e são preços que sofrem alteração significativas dependendo da sua produção.

Após oferta de preços no Pregão Eletrônico nº 095/2020, a empresa MNC ALIMENTOS EIRELI -EPP, recusou-se a manter sua proposta de preços final e foi desclassificada, não enviando a proposta de preços após arrematação, conforme exigência contida no item do edital de licitação.

Não restou outra alternativa ao Pregoeiro, após descumprimento a requisito do edital, senão promover a desclassificação da licitante arrematante.

Após a desclassificação da empresa MNC ALIMENTOS EIRELI - EPP, foi aberto o processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme consta do próprio Edital, que deve ser de observância obrigatória pelos licitantes, ainda que o Município entenda que os preços propostos pela empresa realmente estão defasados.

Segue cópia do processo administrativo nº 41.143/2020, e cópia da defesa prévia da licitante MNC ALIMENTOS EIRELI - EPP, que atesta que o Município cumpriu fielmente o que previu o Edital, ainda que a decisão final do processo administrativo não tenha sido exarada, pois em análise pelo órgão demandante.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Administração Municipal, entende que o processo de dispensa de licitação foi realizado para atender interesse público, vez que trata-se de alimentação destinado aos animais do Zoológico Bosque Guarani, e com o fracasso do Pregão Eletrônico, não restou outra alternativa, senão a aquisição direta, com preços que estão sendo fornecidos pela Chamada Publica nº 001/2020, que gerou a Dispensa de Licitação nº 112/2020, para a empresa Coafaso Cooperativa da Agricultura Familiar e Solidaria do Oeste do Paraná.

Repise-se, a Dispensa de Licitação foi efetuada com base em parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, após o fracasso do Pregão, para atender emergencialmente a necessidade de alimentação dos animais do Zoológico Bosque Guarani,

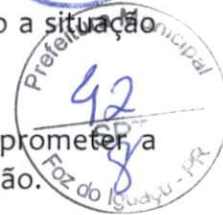




Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

40879-2020



tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, que permite a contratação, quando a situação demonstrar prejuízo ao erário público pela não contratação do objeto licitado.

Cumpre lembrar que não havia tempo hábil para repetir o Pregão sem comprometer a alimentação dos animais do Zoológico, que é de responsabilidade da Administração.

São valores de referência praticados e contratados pela equipe técnica e Comissão de Licitação da Secretaria Municipal da Educação no processo de Chamada Pública, e que como antes mencionados, refletem a realidade de preços do mercado local.

Outra observação a ser considerada e a forma como será realizada a entrega dos produtos, exigido no edital do Pregão Eletrônico e inserido na Dispensa de Licitação:

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega do(s) objeto(s) da licitação deverá ser feita mediante agendamento e conforme solicitação do Almoxarifado Central do Município, no endereço abaixo especificado ou por ele determinado;

4.1.1. O(s) produto (s) devera (ão) ser (em) entregue(s) semanalmente, de acordo com a necessidade, do órgão requisitante.

4.1.2. Rua Tarobá, nº 875. Jardim Festugato. (Zoológico Bosque Guarani).

4.1.3. Fone para contato: (45) 3901-3240 c/ Fabiano.

4.1.4. Responsável pelo recebimento no Zoológico: Miriam Dalmam Vieira

4.1.5. Prazo de entrega dos alimentos: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do Contrato e recebimento da nota de empenho.

Não se trata de aquisição de produto de prateleira, onde o consumidor por vezes é atraído para preços promocionais de supermercados, com a intenção de que adquira outros produtos conjuntamente com os ofertados.

Por outro lado, basta verificar nos supermercados da cidade, que os preços contratados estão bem abaixo dos praticados.

Ressalte-se ainda que o próprio OSFI tem conhecimento de que a Administração Municipal publica todos os seus editais de licitação no portal da transparência, nos Diários Oficiais do Município e do Estado do Paraná e ainda em jornal de circulação local, contudo, os licitantes de hortifrutigranjeiros, especialmente os instalados na CEASA local não comparecem nos Pregões Eletrônicos, e por vezes, o Município adquire os produtos de fornecedores de outras regiões.

É a informação.

Foz do Iguaçu, 14 de outubro de 2020.

Raphael Buiar Pereira de Camargo
Resp. Pela Diretoria de Licitação e Contratos
Portaria nº 67 589

Natanael de Almeida
Diretoria de Licitação e Contratos - Coordenador do Pregão